

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****COORDENADORIA DE CONTRATOS - CContrat/ProAd**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>**CONTRATO Nº 12/2024**

Processo nº 23112.032568/2023-22

Unidade Gestora: 154049

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCAR E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos – SP, inscrita no CNPJ sob nº. 45.358.058/0001-40, neste ato representada na forma da Portaria nº 4897 de 25 de fevereiro de 2021, por sua Pró-Reitora de Administração, **Edna Hercules Augusto**, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.226.390/0001-85, com sede na Rua Comandante Balduino, nº 676, Centro, na cidade de Cáceres - MT, CEP 78.210-036, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Gustavo Domingos Sakr Bisinoto**, doravante denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 23112.032568/2023-22 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de serviços de organização e execução de Processos Seletivos Simplificados de forma remota para o ingresso de estudantes nos cursos de graduação a distância de Licenciatura em Pedagogia e Segunda Licenciatura em Educação Especial da Universidade Federal de São Carlos, para o ano de 2024, conforme Edital CAPES 09/2022 e disposições do Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de prestação de serviços especializados para a realização de Processo Seletivo Simplificado de forma remota, para ingresso em 2024 nos cursos de graduação a distância de Licenciatura em Pedagogia e	10014	Serviço	01	R\$ 110.367,13	R\$ 110.367,13

Segunda Licenciatura em Educação Especial da UFSCar.				
---	--	--	--	--

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Documento de Formalização de Demanda que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Termo de Referência;
- 1.2.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.4. A Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAESPE

2.1. São obrigações da FAESPE:

2.1.1. Prestar os serviços e desenvolver as atividades do Processo Seletivo Simplificado com vistas a alcançar os resultados previstos, conforme a proposta apresentada e as diretrizes expedidas pela UFSCar, empregando mão-de-obra especializada;

2.1.2. Assessorar a CIG/ProGrad na elaboração do Edital;

2.1.3. Divulgar os processos seletivos da Licenciatura em Pedagogia e Segunda Licenciatura em Educação Especial de modo remoto em mídia especializada, e também a disponibilização do edital e demais informações para publicação em site próprio da UFSCar;

2.1.4. Disponibilizar o Manual do Candidato online;

2.1.5. Realizar análise de pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição na prova;

2.1.6. Informar à Contratada os candidatos que obtiveram o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição;

2.1.7. Organizar todas as fases do processo seletivo;

2.1.8. Elaborar a prova conforme especificações em Edital e orientações da CIG/ProGrad e Coordenação do Curso;

2.1.9. Providenciar sistema/plataforma para realização da prova de forma remota, conforme especificações do objeto;

2.1.10. Manter o sigilo do conteúdo da prova, bem como realizar a segurança na aplicação remota da prova. Sigilo e segurança para evitar fraudes em todas as fases do processo seletivo;

2.1.11. Aplicar a Prova de forma remota, em conformidade com as especificações;

2.1.12. Providenciar a correção da prova.

2.1.13. Arcar com todas as despesas financeiras do processo seletivo contratado (pagamento de seu pessoal envolvido, no pagamento de colaboradores eventuais, na contratação e despesas com os serviços, compra de materiais, recolhimento de tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, entre outros), sobre os serviços prestados;

2.1.14. Emitir listas de resultados;

2.1.15. Fornecer à CIG/ProGrad/UFSCar o banco de dados com o resultado final da prova;

2.1.16. Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos no âmbito administrativo e encaminhar à UFSCar a relação nominal dos candidatos que interpuseram recurso, indicando o deferimento ou indeferimento. Cabe à Assessoria Jurídica da contratada fornecer subsídios necessários nas demandas contra a UFSCar;

2.1.17. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos recebidos da UFSCar visando à execução do objeto de acordo com o especificado no Termo de Referência;

2.1.18. Desenvolver as atividades necessárias ao gerenciamento deste contrato exclusivamente com pessoal próprio ou contratado, observando estritamente os seus termos, a legislação pertinente, as normas editadas pela UFSCar e as instruções da UFSCar;

2.1.19. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela UFSCar quanto à execução dos serviços contratados;

2.1.20. Arcar com eventuais prejuízos causados à UFSCar ou a terceiros, ocorridos por ineficiência ou irregularidades cometidas por qualquer empregado seu na execução deste contrato;

2.1.21. Apresentar nota fiscal/fatura de prestação dos serviços, em tempo hábil para que a UFSCar possa adotar as medidas necessárias ao pagamento;

2.1.22. Efetuar o pagamento à UFSCar dos valores devidos a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme definido nos termos aprovados pela UFSCar.

2.1.23. Responder pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes sobre os bens e serviços, fornecidos ou prestados por pessoas físicas ou jurídicas, quando necessários à execução das atividades previstas neste contrato;

2.1.24. Manter, durante o período de vigência deste Contrato, os elementos indicativos de sua habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira e qualificação que lhe foram exigidas, por ocasião de sua assinatura;

2.1.25. Aplicar os recursos financeiros recebidos para a execução do presente contrato exclusivamente na execução de seu objeto, de conformidade com o Termo de Referência, bem como a classificação das despesas conforme aprovadas pelo Conselho de Administração da UFSCar;

2.1.26. Manter os recursos recebidos para a execução das atividades conforme previsto no cronograma específico em conta bancária própria, especificamente aberta para esta finalidade;

2.1.27. Não utilizar pessoal contratado para a prestação de serviços ou atendimento às necessidades de caráter permanente da UFSCar;

2.1.28. Não realizar pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública, inclusive sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional por conta dos recursos referentes ao presente contrato, exceto o pagamento de bolsas de extensão, na forma da lei e dos regulamentos próprios da UFSCar.

2.1.29. Contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros acessíveis e disponíveis para os órgãos de controle interno e externo da UFSCar, pelo prazo legal.

2.1.30. Apresentar à UFSCar relatórios parciais e relatório final de prestação de contas e de execução físico-financeira, referentes à utilização dos recursos, compreendendo aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade, nos prazos estabelecidos neste contrato.

2.1.31. Manter à disposição da UFSCar e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de aprovação da prestação ou tomada de contas final pela UFSCar, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas na execução do presente;

2.1.32. Arcar com os custos de conservação e manutenção dos equipamentos a serem utilizados para a execução do presente contrato;

2.1.33. Permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual está vinculado a UFSCar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente contrato, no caso de fiscalização ou auditoria regularmente realizada;

2.1.34. Permitir aos representantes da UFSCar o livre acesso e as inspeções cabíveis e necessárias aos bens, serviços e aos documentos relacionados com o contrato, apresentando todas as informações sobre a gestão financeira que a UFSCar solicitar;

2.1.35. Informar à UFSCar quando do encerramento do presente, a aquisição dos bens e equipamentos com recursos deste contrato, encaminhando ao Setor de Patrimônio da UFSCar a documentação pertinente para a devida incorporação ao seu patrimônio;

2.1.36. Colaborar administrativamente, de todas as maneiras a seu alcance, para a consecução das atividades objeto deste contrato;

2.1.37. Cumprir as cláusulas e condições pactuadas neste contrato e no Termo de Referência sendo vedada a subcontratação integral ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização expressa da UFSCar;

2.1.38. Manter, por si e seus representantes, técnicos, funcionários e colaboradores, total confidencialidade quanto aos dados e informações que venham a tomar conhecimento, devendo ser considerado este conjunto de informações de forma sigilosa, respondendo civil e criminalmente pelos prejuízos causados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UFSCar

3.1. São obrigações da UFSCar:

3.1.1. Transmitir à FAESPE toda e qualquer orientação ou diretriz para a adequada realização das atividades e fiel execução deste contrato, conforme aprovado no âmbito da UFSCar;

3.1.2. Elaborar e divulgar o Edital com o cronograma, além de comunicados e normas do processo seletivo a ser contratado, por meio da CIG/ProGrad, sendo as publicações em órgãos oficiais de responsabilidade da UFSCar;

3.1.3. Colaborar na divulgação do processo seletivo nas mídias especializadas;

3.1.4. Divulgar a classificação final dos candidatos;

3.1.5. Receber e arquivar o banco de dados com resultado final do processo seletivo, enviado pela Contratada;

3.1.6. Providenciar o pagamento conforme condições previstas no contrato;

3.1.7. Comunicar à FAESPE, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções na execução do Contrato;

3.1.8. Designar um servidor, a quem competirá a fiscalização e certificação da execução dos serviços, bem como a análise prévia da prestação de contas;

3.1.9. Autorizar a participação de servidores de seu quadro de pessoal e a utilização de bens materiais, equipamentos e infraestrutura visando à consecução do contrato, observadas a legislação pertinente, as normas estatutárias, regimentais e regulamentares e aprovação prévia das instâncias competentes da UFSCar;

3.1.10. Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas pela FAESPE, pela prestação dos serviços vinculados ao objeto, conforme previsto na cláusula quarta deste contrato;

3.1.11. Estabelecer os valores a serem pagos pela FAESPE à UFSCar a título de **retribuição** pelo uso de seu patrimônio, tangível ou intangível, nome e imagem, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos e **ressarcimento** pela utilização da infraestrutura, laboratórios, salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, conforme nos termos aprovados pela UFSCar;

3.1.12. Incorporar ao seu patrimônio, no final da execução deste contrato, os bens adquiridos com recursos provenientes deste ajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FLUXO FINANCEIRO

4.1. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 110.367,13 (cento e dez mil, trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos).

4.2. DOS PROCEDIMENTOS

4.2.1. A fiscalização do contrato deverá encaminhar à Coordenadoria de Finanças da UFSCar os documentos fiscais emitidos pela FAESPE para que seja providenciado o repasse de valores/pagamento;

4.2.2. Os repasses de valores/pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária indicada pela FAESPE;

4.2.3. Do valor das notas apresentadas para pagamento, serão deduzidos, de pleno direito, pela UFSCar:

- a) Multas previstas neste Contrato;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela FAESPE, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- c) Cobranças indevidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Empenho nº 2024NE000102, Programa de Trabalho nº 230967, Natureza da Despesa nº 33.90.39-48, Fonte nº 1050000119.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A FAESPE deverá contabilizar a utilização dos recursos e os dispêndios correspondentes, segundo as melhores normas de contabilidade pública, mantendo os registros e comprovantes acessíveis e disponíveis para a UFSCar e para os órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal.

6.2. A FAESPE deverá apresentar à UFSCar os relatórios parciais, ao final do exercício fiscal, e relatório final de prestação de contas referentes à utilização dos recursos repassados, no prazo de 60 dias após o encerramento deste Contrato, compostos dos seguintes documentos:

6.2.1. Relatório destinado à Pró-Reitoria de Administração contendo os demonstrativos de que trata a legislação federal, em especial:

6.2.1.1. Demonstrativo de execução da receita e despesa, discriminando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, e os respectivos saldos;

6.2.1.2. Relação de pagamentos realizados;

6.2.1.3. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;

6.2.1.4. Extrato de conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento;

6.2.1.5. Comprovante de recolhimento Conta Única do Tesouro Nacional em nome da UFSCar do saldo de recursos e rendimentos não utilizados na execução do objeto, assim como do ressarcimento e retribuição de que trata o item 2.1.25 deste Contrato;

6.3. A prestação de contas final execução do objeto deve ser apresentada pela Unidade Requisitante via sistema informatizado mantido pela Pró-Reitoria de Extensão, e instruídas nos termos do item 6.2.1. deste Contrato, contendo inclusive o ateste do fiscal do contrato, no prazo de sessenta (60) dias a contar do término do exercício fiscal e do término do prazo de vigência do contrato, respectivamente.

6.4. A prestação de contas final de execução do objeto serão objeto de avaliação pelas unidades que aprovaram a contratação;

6.5. Competirá à Pró-Reitoria de Administração da UFSCar analisar e emitir parecer sobre a regularidade das despesas e documentos de que trata o item 6.2.2. deste Contrato, sob a forma de relatório final de avaliação, e submetê-lo para apreciação do Conselho de Administração da UFSCar;

6.6. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, emitidos em nome da FAESPE, os quais deverão ser mantidos em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas da UFSCar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato entra em vigor na data de assinatura e terá sua duração por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado ou alterado por mútuo acordo, nas hipóteses previstas em lei, por meio de Termo Aditivo;

7.2. Este Contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins no caso de dissolução da FAESPE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

7.3. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela UFSCar nas hipóteses e nas condições previstas na Lei 14.133/2021;

7.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de contrato com a Lei 14.133/21;

7.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com aviso de recebimento;

7.6. Na hipótese de rescisão unilateral a FAESPE, deve ser notificada previamente, observado o prazo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a UFSCar poderá, a seu juízo, aplicar à FAESPE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, de forma cumulativa ou não, independentemente da rescisão do Contrato:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, nos casos de descumprimento total das obrigações;

8.1.3. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, para os casos de inadimplemento parcial das obrigações;

8.1.4. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da UFSCar e impedimento de contratar com a Administração Pública;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.1.6. Demais penalidades previstas em lei.

9. CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PERMISSÕES

10.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

10.1.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.1.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos

causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

11. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MORA

11.1. O descumprimento, pela FAESPE, do prazo de execução do objeto do contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, comprovado e aceito pela UFSCar, caracterizará mora da contratada e ensejará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A UFSCar providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma de extrato, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

13.1. Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria:

13.1.1. As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Acordo, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Acordo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;

13.1.2. Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Acordo;

13.1.3. Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Acordo, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis;

13.1.4. As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Acordo;

13.1.5. Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os **signatários** presentes, individualmente, **autorizam** as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Acordo, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se **cientes** de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD."

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os equipamentos e materiais adquiridos pela FAESPE para utilização nas atividades deste contrato, ao final de sua execução, serão incorporados ao patrimônio da UFSCar e a ela entregues mediante termo próprio.

14.2. A instalação, pela FAESPE, de equipamentos nas dependências da UFSCar será, em qualquer caso, precedida de comunicação a esta e submetida à sua aprovação, sendo igualmente incorporados ao patrimônio da UFSCar quando do término do presente contrato.

14.3. Os casos omissos serão apreciados e solucionados mediante entendimento entre as partes, ressalvados os casos previstos na legislação que regulamenta o presente Instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DO REGIME LEGAL

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária de São Carlos para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai datado e assinado eletronicamente pelas partes.

Edna Hercules Augusto
Pró-Reitora de Administração
UFSCar

Gustavo Domingos Sakr Bisinoto
Diretor Geral
FAESPE

Testemunhas:

1. _____ 2. _____
Nome: Gisele de Oliveira Pelegrino Nome: Junior Aparecido Assandre



Documento assinado eletronicamente por **Junior Aparecido Assandre, Coordenador(a)**, em 06/02/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Oliveira Pelegrino, Assistente em Administração**, em 06/02/2024, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 06/02/2024, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Domingos Sakr Bisinoto, Usuário Externo**, em 06/02/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1351048** e o código CRC **5A524D63**.

